A C Ó R D Ã O

TC-019576.989.25-5 (ref. TC-018800.989.19-6 e TC-020631.989.24-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.
Assunto: Contrato de Concessão entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e a Rodoviário Oceano Ltda., objetivando a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.
Responsável(is): Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Marco Antonio de Oliveira e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares as execuções do contrato de concessão de 2019 a 2024, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO. PRELIMINARES DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. FALHAS OPERACIONAIS REITERADAS. INÉRCIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E NA REALIZAÇÃO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS. SUBSÍDIO TARIFÁRIO NÃO INCORPORADO AO CONTRATO. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **2 de setembro de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, em preliminar, conheceu do recurso

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZP5-L1YF-7L7O-F8Z5

ordinário e, na discussão de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Certificado o trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 2 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZZP5-L1YF-7L7O-F8Z5